



LEI MUNICIPAL Nº 1.351, DE 24 DE MAIO DE 2024

(Projeto de Lei Legislativo Nº. 36/2023)

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES ESPORTIVAS DESENVOLVIDAS DE CARÁTER EXIBICIONAL, AMISTOSOS OU COMPETIÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO CONTEMPLE AMBOS OS GÊNEROS, MASCULINO E FEMININO — E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º - Todas e quaisquer competições esportivas em solo Ireceense terá obrigatoriedade de abrir inscrições para ambos gêneros e ainda havendo procura mínima necessária para competição de qualquer gênero os organizadores serão obrigados a serem realizadas.

Art. 2º - As competições esportivas realizar-se-ão sob regulamentos próprios.

Art. 3º - São exemplos de modalidades esportivas;

I – Futebol;

II – Futsal;

III – Handebol;

IV – Voleibol

V — Copeira/Artes Marciais

VI — Basquetebol

Art. 4º - Podendo acontecer que, um Campeonato Municipal de Esportes esteja o masculino obtendo 12 equipes inscritas e apenas 3 equipes femininas a realização tem que acontecer.

Art. 5º - Fica instituída que, partir de duas equipes as competições já podem ser realizadas independente de ser lucrativa ou não.



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, bem como, o Poder Executivo regulamentará se necessário.

Irecê, 24 de maio de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal